

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER N° 27/2025

AUTOR: Poder Executivo

RELATOR: Cleverson Baron dos Santos

RELATÓRIO

Vem a exame desta Comissão de Justiça e Redação o Projeto de Lei nº 23/2025, de iniciativa do Poder Executivo Municipal de Capitão Leônidas Marques.

O projeto em análise autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar termo de cessão de uso de veículo, entre município de Capitão Leônidas Marques e Consórcio de Saúde dos Municípios do Oeste/PR - CONSAMU.

Este é o relatório.

VOTO DO RELATOR

Trata-se do Projeto de Lei nº 23/2025, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que tem por objetivo autorizar a celebração de Termo de Cessão de Uso de veículo entre o Município de Capitão Leônidas Marques e o CONSAMU – Consórcio de Saúde dos Municípios do Oeste do Paraná. O veículo será destinado ao transporte de pacientes e utilizado nas ações de atendimento de urgência e emergência.

Conforme consta na justificativa do projeto, a cessão do veículo visa garantir maior eficiência, segurança e qualidade nos deslocamentos de pacientes entre as unidades de saúde, além de contribuir com o apoio logístico necessário para o adequado funcionamento dos serviços de saúde prestados pelo CONSAMU.

O Projeto de Lei apresenta, em seu Anexo I, a minuta do termo de cessão, que estipula as obrigações das partes, as responsabilidades quanto à conservação do bem, a vigência da cessão, bem como a possibilidade de revogação do termo, desde que devidamente motivada e por razões de relevante interesse público.

Do ponto de vista da constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa, o Projeto de Lei encontra-se em conformidade com os dispositivos legais aplicáveis, especialmente com o artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, que confere aos municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local, incluindo a gestão de bens públicos e a organização dos serviços de saúde.

A proposta respeita os princípios da administração pública previstos no artigo 37 da Constituição Federal, em especial os da legalidade, eficiência e interesse público, além de promover a cooperação federativa ao estabelecer parceria com entidade intermunicipal voltada à área da saúde, conforme incentivado pelo ordenamento jurídico vigente.

A cláusula que prevê a revogação do termo de cessão por motivo de relevante interesse público está em consonância com os princípios do direito administrativo, assegurando à Administração Pública a prerrogativa de gerir seus bens conforme o interesse público.

Assim, diante do exposto, opino pela constitucionalidade, legalidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 23/2025, razão pela qual emito parecer favorável à sua tramitação.

Capitão Leônidas Marques, 11 de junho de 2025.


Cleverson Baron dos Santos

Relator

CONCLUSÃO

A Comissão de Justiça e Redação em reunião realizada em 11 de junho de 2025, após estudo e discussão, manifestou-se "PELAS CONCLUSÕES" do relator, Vereador Cleverson Baron dos Santos, estando favorável à tramitação do Projeto de Lei nº 23/2025.

Sala de Comissões, 11 de junho de 2025.



Francisco Jair de Campos

Presidente


Cleverson Baron dos Santos

Relator



Revair José Rodrigues

Membro